



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA COMPOSTAGEM ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraty o projeto "Reaproveita Paraty", que tem por objetivo promover a Compostagem Orgânica como prática sustentável para o descarte consciente e reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Art. 2º O composto resultante da compostagem deverá ser utilizado em agricultura, jardins e plantas como fertilizante, visando à substituição de produtos químicos no processo de fertilização.

Art. 3º Para a efetivação do projeto "Reaproveita Paraty", serão adotadas as seguintes medidas:

I - implementação de lixeiras coletoras de resíduos orgânicos em pontos estratégicos da cidade de Paraty;

II - aquisição e manutenção de minhocas californianas, a fim de acelerar o processo de decomposição dos resíduos orgânicos;

III - designação de um terreno público para o transporte e processamento do material orgânico, onde serão separados os resíduos e se realizará a compostagem;

IV - destinação do composto rico em nutrientes resultante da compostagem ao projeto Abesp Paraty (Associação Beneficente Educativa e Social de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial



Paraty), que destina alimentos da agricultura orgânica a pessoas em vulnerabilidade social de Paraty.

V - realização de uma ampla campanha pelo órgão responsável para divulgação do projeto de Compostagem Orgânica.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
05 de fevereiro de 2024.

LUCAS CORDEIRO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta propositura objetiva adotar medidas de desenvolvimento sustentável por meio da produção orgânica dos alimentos plantados em nossa terra, em consonância com os princípios da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais metas contribuem para a soberania alimentar no Município, fomentando o consumo de alimentos livres de agrotóxicos entre a população. Como consequência, espera-se maior bem-estar, redução de problemas de saúde, diminuição da insegurança alimentar, dentre outros.

Sendo assim, considerando que nosso país, em 2019, retornou ao mapa da fome após três anos fora dessa categoria, é urgente adotar medidas que garantam comida no prato de todos. Por isso, peço aos nobres Edis a aprovação deste Projeto de Lei.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 34003100380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Cordeiro** em 15/02/2024 10:05

Checksum: **C6D08E2749592E492D86E44084E3F6CC94BC515BE3FFB2ADE15A232A1DD1088F**